



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 340/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 (PLANO PLURIANUAL – PPA), E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO), BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 340/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 340/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os recursos serão destinados à adequação da dotação orçamentária para a folha de pagamento e obrigações patronais, provenientes de anulação parcial de dotações dentro da própria pasta, conforme demonstrativos anexos.

A proposta está amparada nos dispositivos legais da Lei Federal nº 4.320/1964, em especial no artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, que disciplinam a abertura de créditos adicionais mediante anulação de dotações orçamentárias.

A medida visa corrigir defasagens observadas na execução orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, garantindo a regularidade dos pagamentos de pessoal, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e a continuidade dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos que acompanham a matéria.

Do ponto de vista técnico e legal, a iniciativa não gera aumento de despesa global, uma vez que os recursos são provenientes de anulação de dotações existentes, respeitando o equilíbrio fiscal e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Considerando que o ajuste proposto visa assegurar a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em especial o pagamento da folha de servidores e encargos correspondentes, sem comprometer as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, entende-se que a medida é necessária, oportuna e de relevante interesse público.

A adequação orçamentária proposta é medida administrativa corriqueira e prevista em lei, indispensável para a boa gestão financeira e orçamentária do Município, principalmente diante da necessidade de fechamento contábil do exercício com regularidade fiscal.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, esta **COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 340/2025**, por estar em conformidade com as normas legais e por atender aos princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 10 de outubro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR